



LEI Nº 1.104, DE 15 DE MAIO DE 2015.

REVOGA AO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº. 045/91 E PASSA A DISPOR SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO, SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS - CMDCAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

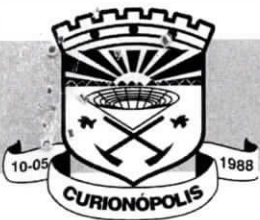
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município de Curionópolis, considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único - A garantia de prioridade compreende:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente.



Prefeitura Municipal de Curionópolis GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 3º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze a dezoito anos de idade.

Art. 4º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 5º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º. São ações da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 7º. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;



Prefeitura Municipal de Curionópolis GABINETE DO PREFEITO

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública e assistência social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 8º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á em consonância com os dispositivos dos artigos anteriores.

Art. 9º. São órgãos de controle da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis – CMDCAC;

II - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

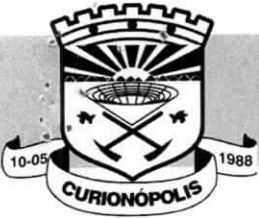
DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURIONÓPOLIS-CMDCAC

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis - CMDCAC, criado nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 227, §7º da Constituição Federal, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, deliberativo e consultivo da política de promoção e defesa dos direitos da criança do adolescente e controlador das ações em todos os níveis, no sentido da implementação desta

W



política.

Parágrafo único - O CMDCAC é responsável por fixar critérios de utilização por meio de Planos de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis - FUMDCAC.

Art. 11. O CMDCAC é composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes, assegurada a participação popular paritária nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, assegurada a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, sendo 06 (seis) membros representantes do governo e 06 (seis) membros das organizações representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - A relação nominal dos membros componentes do CMDCAC será definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. Cabe à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCAC, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do CMDCAC e o custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCAC, inclusive para as despesas com capacitação dos seus conselheiros;

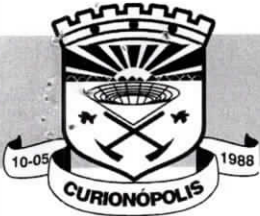
§2º O CMDCAC contará com espaço físico adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§3º Para a finalidade do *caput* deste artigo, devem ser consideradas, no mínimo, as seguintes despesas:

I - custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, rádios comunicadores, internet, computadores, fax e outros;

II - formação continuada para os membros do CMDCAC;

III - custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas



atribuições;

IV - custeio de despesas com pessoal e encargos;

V - espaço adequado para a sede do CMDCAC, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

VI - transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VII - segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CMDCAC

Art. 13. Compete ao CMDCAC:

I - Quanto as políticas públicas, controle e participação social:

a) formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas propostas para o município;

b) conhecer a realidade de seu território e elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

c) propor periodicamente a elaboração de estudos e pesquisas relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência, para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

d) integrar-se com os outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos;

e) propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

f) acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual de Ações (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;

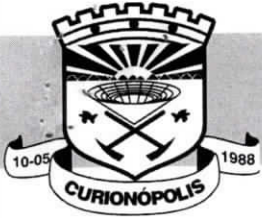
g) acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;



Prefeitura Municipal de Curionópolis GABINETE DO PREFEITO

- h) gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC, definindo a destinação dos recursos por meio da elaboração anual de um Plano de Aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução;
- i) elaborar seu Regimento Interno;
- j) propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- k) opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente;
- l) nos termos da Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010 e da Resolução 9.920120101TCM, de 30/11/2010, formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas nas Leis Orçamentárias, bem como, as de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC;
- m) elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- n) tornar públicos os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC;
- o) monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC;
- p) , por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e do balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- q) monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC;
- r) segundo critérios e meios definidos pelo FUMDCAC, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUMDCAC;
- r) desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis - FUMDCAC;
- s) mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo

W



Prefeitura Municipal de Curionópolis GABINETE DO PREFEITO

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis.

II) Quanto a articulação e mobilização:

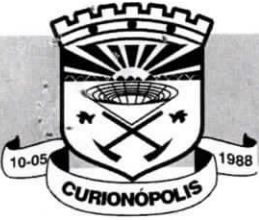
- a) divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;
- b) difundir junto à sociedade local o conceito de proteção integral da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição especial de desenvolvimento e com prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- c) promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- d) atuar como instância de apoio nos casos de denúncias ou solicitações formuladas por qualquer cidadão ou instituição;
- e) receber e encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, denúncias e reclamações que receber;
- f) fomentar a integração Judiciário, do Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações, que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
- g) registrar as organizações da sociedade civil e entidades governamentais sediadas no município que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere ao art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 do ECA;
- h) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
- i) instaurar sindicância e ou processo administrativo disciplinar para apurar falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação pertinente;

Art. 14. Nos termos da Resolução 9.920/2010/TCM, de 30/11/2010, o Plano Plurianual de Aplicação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, darão especial destaque:

I - às ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, decorrentes das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis – CMDCAC, com a especificação das verbas correspondentes;

II - à indicação das dotações necessárias ao funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, considerando as despesas com a manutenção de sua sede, veículo, remuneração e capacitação de seus titulares e suplentes;

III - os critérios reservados às ações e atividades complementares a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis- FUMDCAC;



Prefeitura Municipal de Curionópolis GABINETE DO PREFEITO

IV - os recursos para o financiamento de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, cuja execução ocorra por intermédio de consórcio intermunicipal, caso haja filiação a entidades dessa espécie.

V -

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 15. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 16. Os atos deliberativos do CMDCAC deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

§ 1º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 2º Descumpridas suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

SEÇÃO I

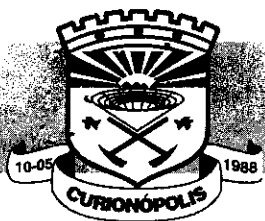
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17. Na forma do disposto no art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 18. Os conselheiros do CMDCAC deverão ter ou adquirir minimamente as seguintes habilidades básicas:

I - capacidade de se expressar e defender propostas;

u



- II - capacidade de articulação;
- III - capacidade de negociação;
- IV - capacidade para informar com transparência e disponibilidade;
- V - capacidade de elaboração de textos;
- VI - capacidade de interlocução;
- VII - criatividade institucional e comunitária;

§ 1º O (a) conselheiro (a) que representa o governo deve se sentir responsável pelas políticas municipais de atenção à criança e ao adolescente (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outras) e ter conhecimento da sua área de atuação e autonomia para tomar decisões.

§ 2º O(a) conselheiro(a) que representa a sociedade civil deve ter ou adquirir:

- I - conhecimento das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, particularmente, suas limitações e desafios;
- II - propor soluções fundamentadas;
- III- manter-se sintonizados com as organizações da sociedade civil, participando de encontros e reuniões periódicas;
- IV - ter consciência do mandato popular que exerce;
- V - desenvolver sua função com empenho e responsabilidade.

Art. 19. Caberá à Administração Pública Municipal o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 20. Os representantes do Governo junto ao CMDCAC serão indicados pelo titular de suas respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCAC.

W



§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 21. O mandato do representante governamental no CMDCAC está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente até 30 (trinta) dias após a posse.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCAC deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO III

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 22. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil devidamente inscritas e habilitadas pelo CMDCAC.

§2º A representação da sociedade civil no CMDCAC, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCAC proceder-se-á na forma disposta no seu Regimento Interno e, necessariamente:

I - convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes de término do mandato;

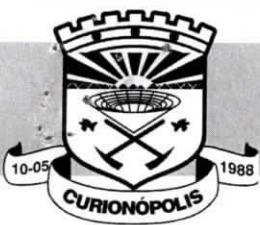
II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica.

§4º O mandato no CMDCAC pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCAC deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

W



§6º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 23. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCAC.

Art. 24. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo único - Fica vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática dos representantes da sociedade civil, devendo, em qualquer caso, submeter-se a nova eleição.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 25. Não deverão compor o CMDCAC, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo único- Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca.

Art. 26. Será cassado o mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil quando:

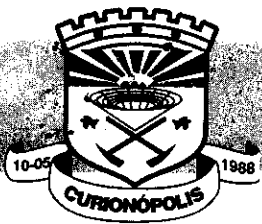
I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMDCAC em número superior a 03 (três), consecutivas ou alternadas;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - for aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da Lei nº 8.069/90;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei nº 8.429/92.

2



Parágrafo único - A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico descrito no Regimento Interno, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

SEÇÃO V

DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 27. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

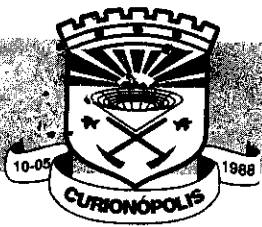
SEÇÃO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 28. O CMDCAC deverá elaborar seu Regimento Interno onde defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

- I - a estrutura funcional mínima composta por plenário, diretoria executiva, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
- II - a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- III - a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
- IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

12



- VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- VII - o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VIII - as situações em que serão exigidas o quórum qualificado, discriminando o referido quórum para tomadas de decisões;
- IX - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostas de forma paritária;
- X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- XI - a forma como se dará à participação dos presentes à assembléia ordinária;
- XII - a garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de sigilo;
- XIII - a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão da organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;
- XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;
- XVI - a relação nominal dos órgãos governamentais que comporão permanentemente o COMDCAP.

CAPÍTULO IX

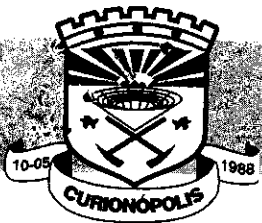
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 29. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCAC efetuar:

I - o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e no que couber as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

II - a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - O Conselho deverá também, periodicamente, no máximo a cada



Prefeitura Municipal de Curionópolis
GABINETE DO PREFEITO

ano, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 30. O CMDCAC deverá expedir resolução fixando os critérios e indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei n.º 8.069/90.

Art. 31. Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

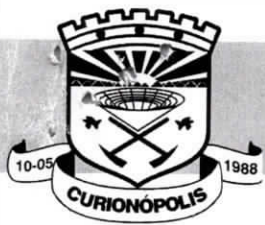
§2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei n.º 8.069/90 ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 32. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCAC, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei n.º 8.069/90.

Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, *caput*, da Lei n.º 8.069/90.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Esta lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º ao 7º da Lei Municipal nº 1.519, de 19 de dezembro de 1.994.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Curionópolis/PA, 15 de maio de 2015

WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeita Municipal